

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 140/2016.

ANEXO III

Lotes com frente para trechos das vias centrais nos bairros (1)	Parâmetros máximos com outorga onerosa								
	Usos permitidos (4) e (5)	Taxa de ocupação	Porte comercial (m2)	Coefficiente de aproveit.	Recuo frontal mín. (m)	Nº de pavimentos	Afastamento das divisas	Estacion.	Outorga onerosa (cotas de potencial) VER OBS. 2 e 6
Rua Desembargador Cid Campelo – trecho 1 Entre as ruas Vicente Michelotto e Pedro Gusso Rua Desembargador Cid Campelo – trecho 2 Entre a Rua Professor Algacyr Munhoz Mader e o Rio Barigui Rua Eduardo Pinto da Rocha Entre as ruas Guaçuí e Travessa Eli Volpato Rua Enette Dubard Entre as ruas Des. Ernani Almeida de Abreu e Santa Rita de Cassia dos Impossíveis Rua Filipinas Entre as ruas Sebastião Marcos Luiz e Engº Benedito Mario da Silva Rua Izaac Ferreira da Cruz – trecho 1 Entre a Rua da Lua e Rua David Tows Rua Izaac Ferreira da Cruz – trecho 2 Entre as ruas Filósofo Huberto Rohden e Doutor Levy Buquera Rua João Dembinski Entre as ruas Roberto Redzinski e Irmãs Nakadaira Rua Léa Moreira de Souza Moura Entre as ruas Pedro Gusso e Pastor João Batista Clemente Rua Marte Entre as ruas Cafeara e João Zalons Rua Pedro Gusso Entre as ruas Léa Moreira de Souza Moura e Hercílio Kulcheski Rua Raul Pompéia Entre as ruas Teomília de Freitas Machado e Raul Zanoni Rua São José dos Pinhais Entre as ruas Des. Carlos Pinheiro Guimarães e Izaac Ferreira da Cruz	Até 3 habitações unifamiliares	80% térreo e 2º pavto (7) 66% para o 3º pavto	-	2.5	3,00m (8)	03 (3)	Facultado para térreo, 2º e 3º pavimentos (3)	Isento	1/2 cota por m2 sobre a área c básica da zona 1/2 cota por m2 sobre a área c recuo frontal obrigatório 1/2 cota por m2 sobre a área c VER OBS. 6
	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial (9)	80% térreo e 2º pavto (7) 66% para o 3º pavto	Máximo permitido = 400,00m2 Acima de 400,00m2 à critério do CMU	2.5	3,00m (8)	03 (3)	Facultado para térreo, 2º e 3º pavimentos (3)	Isento	1/2 cota por m2 sobre a área c básica da zona 1/2 cota por m2 sobre a área c recuo frontal obrigatório 1/2 cota por m2 sobre a área c 1/2 cota por m2 sobre a área c zona. VER OBS. 6

Observações:

1. Apenas os lotes que fazem testadas para as ruas acima descritas, atendida a profundidade máxima até a metade da quadra limitada a 60,00m a partir do alinhamento
2. Atendido o mínimo de 1 cota de potencial construtivo do Município.
3. Desde que obedecida altura máxima de 10,00m
4. Tolerado acesso comum de pedestres e veículos ao comércio e residência.
5. Dispensado implantar de caixa de contenção de cheias, no caso de não atender a legislação específica quanto a permeabilidade.
6. No caso de incidir dois ou mais cálculos de potencial para as mesmas edificações a regularizar, prevalecerá a condição de maior valor.
7. A taxa de ocupação poderá chegar a 100% mediante análise do CMU.
8. O recuo poderá ser reduzido ou isento mediante análise do CMU, ouvido o IPPUC.
9. Os empreendimentos sujeitos a estudo de impacto, deverão ser submetidos a análise do CMU, ouvido os órgãos afins e atendida a legislação específica.

tencial construtivo do Município)

que exceder a taxa de ocupação

que estiver construída sobre o

los pavimentos acrescidos

que exceder a taxa de ocupação

que estiver construída sobre o

los pavimentos acrescidos

que exceder o porte máximo da

predial do lote.